

das as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquicas (artigo 32.º) e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos dos peritos locais, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações prediais rústicas;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças, ou com recurso aos meios automáticos;

9) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do IMI, IMT e IS (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

10) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os actos com ele relacionados;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do IMT, e instruir e informar os pedidos de rectificação dos termos de declaração de IMT e Sisa;

12) Promover e controlar a extracção de documentos de fiscalização, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do Imposto Municipal de Sisa e IMT;

13) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

14) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);

15) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo 3 — D;

16) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

17) Promover e controlar a elaboração dos mapas 15-G1 e 15-G2;

18) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

19) Assinar despachos do registo e autuação de processos de Contra-ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas e afastamento das mesmas;

20) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a ele respeitantes;

21) Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio da respectiva secção;

22) Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja directa ou indirectamente da responsabilidade dos Serviços Regionais;

23) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, nomeadamente a actualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, pedidos de verificação domiciliar de doença e de apresentação à junta médica; Registo na aplicação “srhplus”;

24) Controlar os processos de reclamação graciosa, proferindo despachos e registos de autuação, e promovendo a distribuição pelos funcionários;

V— Substituição legal:

Nas ausências ou impedimentos do chefe do serviço, a chefia do serviço local, é exercida pelos Chefes de Finanças Adjuntos, e pela ordem seguinte:

- 1) Maria de Fátima Piteira Cabacinho;
- 2) Maria Teresa Gonçalves Loução Fitas;

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respectiva secção.

VI — Observações

Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do chefe do Serviço de Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do *Diário da República*.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- 1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- 2) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos para a Adjunta Maria de Fátima Piteira Cabacinho a partir de 07/12/2007 no que respeita à Cobrança e a partir de 07/03/2008 relativamente aos Impostos sobre o Rendimento e Despesa; para a Adjunta Maria Teresa Gonçalves Loução Fitas, produz efeitos a partir de 28/03/2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

16 de Julho de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estremoz, *Manuela de Fátima Rocha*.

#### Despacho (extracto) n.º 20716/2008

Considerando que Artur José Pereira Vale tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 16 de Junho de 2000, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, da Direcção de Finanças de Setúbal;

Considerando que este funcionário, inspector tributário principal, grau 5, do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspector tributário assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria — Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento do funcionário Artur José Pereira Vale na categoria de inspector tributário assessor principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2006.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

#### Despacho n.º 20717/2008

##### Delegação e subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos:

Despacho do Director Geral dos Impostos, de 14/04/2008, n.º 13 537/2008, publicado no DR II n.º 94, de 15/05/2008;

Despacho do Subdirector Geral da área da Cobrança, n.º 16218/2008 de 21/05/2008, publicado no DR. II, n.º 113, de 13/06/2008;

Despacho do Subdirector Geral da área da Justiça Tributária de 15/05/2008, Aviso n.º 16.577/2008, publicado no DR II, n.º 102, de 28/05/2008;

Despacho do Subdirector Geral da área da Inspeção Tributária, de 19/06/2008, n.º 17556/2008, publicado no DR II, n.º 124, de 30/06/2008;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:  
I — Competências próprias:

Delego:

1 — No Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho:

1.1. — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.ºs 8.2.1. e 8.2.2. do ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, de 18/10 (Divisão de Inspeção Tributária I — DIT I e Divisão de Inspeção Tributária II — DIT II) (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

1.2. — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 al. b) do Regime Geral das Infracções Tributárias); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do Regime Geral das Infracções Tributárias) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respectivo auto de inquérito ao Ministério Público.

1.3. — Classificação de serviço dos funcionários na sua directa dependência hierárquica (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5).

2 — Nos Chefes de Divisão, Maria Helena Marques Rosa, Fernando Vieira Marques, Jaime Artur Martins Limas, Alexandre António Oliveira Reis e Artur José Isidro Passos Pereira:

2.1. — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5);

2.2. — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

2.3. — Prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.4. — Resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

2.5. — Emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.6. — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.6 — 1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.7. — Elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.8. — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da Lei Geral Tributária).

3 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, Lic. Maria Helena Marques Rosa:

3.1. — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.1.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Tributação e Cobrança — DTC (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

3.2. — A supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico;

3.3. — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações (al. b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91), bem como autorizar a respectiva recolha;

3.4. — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais;

3.5. — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo);

3.6. — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.7. — Nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;

3.8. — Promoção de 2.ªs avaliações (§ único do artigo 96.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.9. — Nomeação de peritos que compõem a Comissão para as 2.ªs avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3.10. — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.11. — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.12. — Nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.13. — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão;

3.14. — Levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas efectuadas no âmbito da DTC (artigo 59.º al. c), d) e l) do Regime Geral das Infracções Tributárias);

3.15. — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir for superior a 7 500€ (artigo 78.º da Lei Geral Tributária), e elaborar, sancionar e ordenar a recolha dos correspondentes documentos de correcção únicos e, bem assim, os correspondentes documentos de correcção únicos resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

3.16. — Designação do perito e distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (artigos 91.º n.º 3, e 92.º n.º 6 da Lei Geral Tributária).

4 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Lic. Fernando Vieira Marques:

4.1. — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea c) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.3.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Justiça Tributária — DJT (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

4.2. — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

4.3. — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 8, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário), quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC;

4.4. — Decisão das reclamações gratuitas, sempre que o valor do processo exceda o quintuplo da alçada do Tribunal Administrativo e Fiscal (artigos 73.º n.º 4 e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário), conforme 8.3 infra;

4.5. — A fixação do agravamento da colecta prevista no artigo 77.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nos processos referidos no número anterior;

4.6. — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação gratuita (n.ºs 1 e 4 do artigo 183.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

4.7. — Apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos actos impugnados (n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

4.8. — A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da Lei Geral Tributária, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;

4.9. — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excepcional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, respectivamente;

4.10. — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do Director de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e al. b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), quando a competência for do Director de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do Regime Geral das Infracções Tributárias) e, bem assim, a extinção do procedimento de contra-ordenação (artigo 61.º do Regime Geral das Infracções Tributárias);

4.11 — Decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (artigo 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

4.12 — Selecção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

4.13 — Autorizar a recolha dos documentos de correcção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, bem como das revisões officiosas (artigos 75.º, 111.º e 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigo 78.º da Lei Geral Tributária);

4.14 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7).

4.15 — Decidir sobre as reclamações deduzidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/95, de 11/09.

5 — No Licenciado Luís Ricardo Farinha Sequeira

5.1 — Coordenação das actividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no ponto 6 infra;

6 — Nos Licenciados Luís Ricardo Farinha Sequeira, Olga Maria Goulão Lourenço e Teresa Botelho do Nascimento

6.1 — As funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigo 73.º do Estatuto dos Tribunais Administrativo e Fiscal).

7 — Nos Chefes de Divisão da Inspeção Tributária I e II, respectivamente, Jaime Artur Martins Limas e Lic. Alexandre António Oliveira Reis, relativamente a cada uma das respectivas áreas funcionais:

7.1 — Elaboração do Plano Distrital/Regional de Actividades da Inspeção Tributária (artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária);

7.2 — Selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

7.3 — Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1 do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária);

7.4 — Proceder, nos termos do artigo 49.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, à notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

7.5 — Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;

7.6 — Autorizar, em casos devidamente justificados, a ampliação e a suspensão dos actos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;

7.7 — Determinar a revisão da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária);

7.8 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2 da Lei Geral Tributária) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da Lei Geral Tributária), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas), nos processos que corram nas respectivas divisões;

7.9 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

7.10 — Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;

7.11 — Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária;

7.12 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 53.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Regime Simplificado), bem como proceder às respectivas fixações nos processos que corram nas respectivas divisões;

7.13 — Determinar o valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e ofício — circular D — 1/82 de 18 de Maio); idem, idem, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

7.14 — Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações; (idem, conforme artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

7.15 — Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspectivos e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 4 da Lei Geral Tributária e artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária);

7.16 — Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 6, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária);

7.17 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao D. L. n.º 418/99, de 21 de Outubro;

7.18 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9/8;

7.19 — Autorizar a desvalorização excepcional dos elementos do activo imobilizado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/90, de 12/1, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7/12;

7.20 — Ordenar a recolha dos documentos de correcção únicos produzidos em consequência de acções inspectivas;

7.21 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I, será substituído pelo Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II;

7.22 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II, será substituído pelo Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I.

8 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação — Lic. Artur José Isidro Passos Pereira:

8.1 — Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.4.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Planeamento e Coordenação — DPC (cfr. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

8.2 — Assegurar a contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

8.3 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA10; PA11 e 15G e o seu atempado envio informático;

8.4 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os modelos 15G1, EF's e PAJUT e coordenar o serviço relacionado com os mesmos;

8.5 — Aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas — recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17.º, 27.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6);

8.5 — 1 — Autorização e emissão dos meios de pagamento quando a autorização da despesa foi concedida pelo delegante (artigos 17.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/7);

8.5 — 2 — Autorizar o processamento dos abonos e despesas motivadas pelas deslocções em serviço devidamente autorizadas dos funcionários, depois de obtido o cabimento prévio da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

8.6 — Superintender na utilização racional das instalações da Direcção de Finanças, bem como na sua manutenção e conservação;

8.7 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho na Direcção de Finanças;

8.8 — Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Direcção de Finanças;

8.9 — Assinatura dos Boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6);

8.10 — Assinatura das requisições mod. D 16.6 — CP (artigo 9.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2004, de 15/1).

8.11 — As competências referidas nos pontos 8.5 a 8.7 e 8.10, aqui delegadas, nas ausências, faltas ou impedimentos do órgão delegado, serão exercidas pela lic. Maria da Saudade Gonçalves Liberal Mariz.

9 — Nos Chefes de Finanças:

9.1 — Despacho de arquivamento dos processos de contra — ordenação instaurados indevidamente sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

9.2 — As competências referidas no ponto 3.3, supra, quando as atribuições da recolha forem do respectivo Serviço de Finanças;

9.3 — Decidir as reclamações graciosas, caso o valor do processo não exceda o quíntuplo da alçada do Tribunal Administrativo e Fiscal (artigo 73.º n.º 4 do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

9.4 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa, quando o valor do imposto a restituir não ultrapasse 7 500 € (artigo 78.º da Lei Geral Tributária) e elaborar, sancionar e ordenar a recolha dos correspondentes documentos de correcção únicos e, bem assim, os correspondentes documentos de correcção únicos resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

9.5 — Autorizar a recolha dos documentos de correcção únicos resultantes de reclamações graciosas cujas decisões sejam da sua competência própria ou delegada;

9.6 — Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contra — ordenação (artigo 88.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro);

9.7 — Convolar em reclamação graciosa a declaração de substituição apresentada fora do prazo (circular 4/94 da DGCI);

9.8 — Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efectuadas pelos Serviços de Finanças, à excepção dos rendimentos da Categoria G, enquanto a cargo da Direcção de Finanças;

9.9 — Autorizar o pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida executada for inferior a 500 UC (artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

9.10 — Autorizar a emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais — aplicação informática “Gestão de Irregularidades do IR”, relativamente aos rendimentos do ano de 2005 e seguintes;

9.11 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, subsequentemente aos actos de análises de listagens e análises internas — correcções internas (artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares);

II — Competências delegadas/subdelegadas

(Despachos supra referidos)

Subdelego:

1 — No Director de Finanças Adjunto identificado em I — 1:

1.1 — Do Despacho n.º 17 556/2008 (do Subdirector-Geral da Inspeção Tributária) — As competências indicadas em 1.2:

a) — Prorrogar o prazo de procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;

b) — Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;

c) — Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro.

1.2 — Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5, alíneas b) a g):

b) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados no n.º 1 do artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 5 do artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

d) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

g) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente,

no caso de retalhistas que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

(Nota: a divergência dos artigos mencionados neste despacho, relativamente aos constantes no despacho n.º 13 537/2008 do Exmo. Senhor Director-Geral dos Impostos, é motivada pelas alterações e renumeração do CIVA, entretanto introduzidas pelo Dec.- Lei n.º 102/2008, de 20/06)

2 — No Director de Finanças Adjunto identificado em I — 1 e nos Chefes de Divisão mencionados em I — 2:

Do despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada em II — 8.5 — l):

l) — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários do seu secretariado, relativamente ao primeiro, e das respectivas unidades, dos restantes.

3 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança identificada em I — 3:

Do Despacho n.º 16 218/2008 (do Subdirector-Geral da área da Cobrança), as competências indicadas no ponto 2:

2 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC;

4 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária identificado em I — 4 Do Despacho — Aviso n.º 16 577/2008 (do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária) — As competências indicadas em 2 com as restrições da parte II — n.º s 1 a 3:

2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e do n.º s 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida, de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997.595,79;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24.939,89 a € 99.759,58;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento.

5 — Nos Chefes de Divisão I e II da Inspeção Tributária identificados em I — 6:

Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5 h) a k):

h) — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam passagem ao regime especial;

i) — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

j) — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificado em I — 7:

Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 — parte II e nos pontos 1 d) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III — 1 — d) e 2, até ao montante de 2.000 €.

7 — Na lic. Maria da Saudade Gonçalves Liberal Mariz

Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada no ponto 2 da parte III, até ao montante de 1.000 €.

8 — Nos Chefes de Finanças (postos) — As competências indicadas em II -8.5 — a) e k) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

a) — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8.2 — Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — parte II ponto 1.11 — As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

9 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

Do Despacho n.º 13 537/2008 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.9:

II 1.9 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho e,

nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão Lic. Alexandre António de Oliveira Reis.

IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

21 de Julho de 2008. — O Director de Finanças de Santarém, *Mário Pereira Januário*.

#### Despacho (extracto) n.º 20718/2008

Nos termos do n.º 8.º da Portaria n.º 1413/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro de 2007, fixo a data de 15 de Setembro de 2008 para a entrada em funcionamento do serviço de finanças do concelho de Ovar, previsto n.º 1.º da referida Portaria.

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

#### Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

#### Aviso (extracto) n.º 21402/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 7 de Julho de 2008, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a prorrogação das equipas de trabalho e designados os respectivos coordenadores, no âmbito da Inspeção Tributária e Justiça Tributária das Direcções de Finanças de Setúbal, relativo ao ano 2008, a seguir mencionadas:

#### Inspeção Tributária

Identificação da Equipa			Funcionários designados para Chefia		Período de Duração	
Área	Nome	N.º Elem	Nome	Cat.	Início	Fim
Divisão Inspeção Tributária I. . .	Equipa A	6	Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro . . . . .	ITP	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa B	6	Amália Jacinta Sobral . . . . .	TEP	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa C	7	Maria Filomena Rocha Valdígem Jacinto Pereira . . . . .	IT 2	2008-01-01	2008-12-31
Divisão Inspeção Tributária II. . .	Equipa A	8	Francisca Maria leal Guiomar Palmeira . . . . .	TEP	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa B	6	Maria Glória Fernandes Nunes Rogado . . . . .	TEP	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa C	6	José Eduardo Marquês Maravilha . . . . .	ITP	2008-01-01	2008-12-31
Divisão Inspeção Tributária III. . .	Equipa A	6	Carlos Manuel Colaço Brandão . . . . .	IT 2	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa B	7	Ana Maria Sousa Frade . . . . .	IT 2	2008-01-01	2008-12-31
	Equipa C	6	António Adriano Parente . . . . .	ITP	2008-01-01	2008-12-31

#### Justiça Tributária

Identificação da Equipa			Funcionários designados para Chefia		Período de Duração	
Área	Nome	N.º Elem	Nome	Cat.	Início	Fim
Divisão Justiça Tributária . . . . .	Equipa A	8	Maria José Leitão Vinagre . . . . .	TAT 2	2008-01-01	2008-12-31

Nome da Equipa		Funcionários designados para Chefia		Período de Duração	
	N.º Elem. Equipa	Nome	Cat.	Início	Fim
Equipa de Acompanhamento Personalizado de Grandes Devedores.	5	Marta Maria Carriço Dias . . . . .	IT 2	2008-10-01	2008-12-31

27 de Junho de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.